

efeitura Municipal do Salgueiro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 450

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ETC.

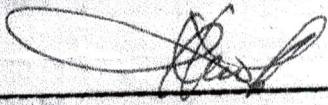
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

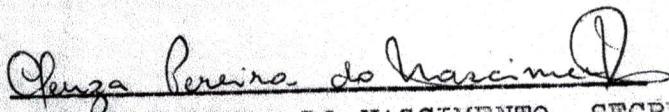
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de nº 3.504,57 (treis mil quinhentos e quatro cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos.) destinados a cobrir encargos com a Previdência Social.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das disponibilidades do Fundo de Participação dos Municípios e receberá a seguinte classificação: 40.3- Encargos Gerais- Função 82-3.2.8.0- Contribuição para a Previdência Social.

Art. 3º - Esta lei revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 1968.


SEVERINO ALVES DE SÁ - PREFEITO


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA